

NORMA DE UTILIZAÇÃO DO VARADOURO E CALHAU DA BAÍA DE CÂMARA DE LOBOS

**Artigo 1.º**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente normativo visa o ordenamento do Varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos, tendo em vista o seu uso sustentável e seguro, harmonizando as atividades humanas ali exercidas com a necessária preservação ambiental.
2. Para além do estabelecido nas normas específicas da autoridade portuária no Regulamento de Exploração de Portos, Terminais e Pequenos Portos, sob jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., (APRAM, S.A.) e da demais legislação habilitante, a utilização do varadouro e calhau existente no cais de Câmara de Lobos, rege-se pelo disposto nos artigos seguintes.

**Artigo 2.º**

**VARADOURO**

1. O varadouro encontra-se dividido em seis áreas, conforme representado na planta em anexo, e tem em vista ordenar, de uma forma funcional, os espaços para acolher os diversos tipos de embarcações:
  - a. Zona A: rampa de varagem destinada ao acesso à área molhada ou à margem.
  - b. Zona B: destina-se à varagem de embarcações de pescas profissional no ativo, com comprimento fora a fora não superior a 10 metros.
  - c. Zona C: destina-se à varagem de embarcações de recreio de construção de tipologia tradicional, no ativo, com comprimento fora a fora não superior a 7,5 metros.
  - d. Zona D: corredor de acesso destinado a pequenas embarcações de pesca, motas de água, pranchas ou outros.
  - e. Zona E e F: áreas reservadas à varagem de embarcações temporariamente inativas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se embarcações no ativo:
  - a) Embarcação de pesca profissional a que tenha certificado de navegabilidade, vistorias e licença de pesca válida;
  - b) Embarcação de recreio de tipologia tradicional a que tenha taxa de farolagem, taxa de balizagem e vistorias válidas;



- c) Embarcação marítimo – turística a que tenha certificado de navegabilidade, vistorias, taxa de farolagem, taxa de balizagem e o registo nacional de atividade de animação turística (RNAAT) válidas.
3. A zona F só será utilizada esgotada a capacidade instalada da Zona E, salvo se o proprietário da embarcação der preferência à utilização da zona F.
  4. O varadouro poderá ser utilizado para abrigo de embarcações em caso de mau tempo, só podendo, em qualquer caso, ser utilizado com carácter precário e temporário.
  5. O varadouro poderá ainda ser utilizado por pequenas embarcações destinadas ao exercício da atividade marítimo - turística, desde que previamente autorizadas pela APRAM, S.A.
  6. Qualquer utilização das áreas do varadouro deverá estar devidamente autorizada pela APRAM, S. A., estando a utilização das zonas C, E e F sujeitas ao pagamento de taxas.
  7. Salvo autorização expressa da APRAM, S. A. é proibido o estacionamento e a circulação de veículos motorizados em toda a extensão do varadouro.
  8. Entre os dias 15 de junho e 15 de agosto não é permitida a varagem de embarcações nas Zonas B, C e E, ficando os proprietários obrigados a promover a retirada das mesmas, suportando os respetivos encargos, nomeadamente com a utilização de equipamentos, transporte, seguros e local de estacionamento da embarcação.
  9. Durante o período referido no número anterior as embarcações autorizadas a utilizar as Zonas B, C e E podem ficar no espelho de água, desde que reúnam condições de navegabilidade e, caso contrário, podem utilizar o calhau.
  10. Nas datas referidas no n.º 8 as embarcações que utilizem o espelho de água não podem fundear na linha de fogo e junto ao cais (entre o farol e a trincheira).

### **Artigo 3.º**

#### **UTILIZAÇÃO DO CALHAU**

1. É proibido o estacionamento de embarcações na zona de calhau, assinalada na planta anexa com a letra G, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 8 e 9.
2. Na zona G aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 7.º sendo ainda proibido colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca ou qualquer outro objeto, independentemente da sua natureza.



## **PORTOS DA MADEIRA**

### **Artigo 4.º**

#### **RAMPA E CORREDOR DE CIRCULAÇÃO**

1. A rampa de varagem, rampa de acessos e demais corredores de circulação terão que permanecer sempre desimpedidos, sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca ou qualquer outro objeto, independentemente da sua natureza.
2. Caso existam duas embarcações que em simultâneo pretendem utilizar a rampa de varagem tem prioridade a embarcação que quer aceder ao mar.

### **Artigo 5.º**


#### **QUINCHO**

1. No varadouro existe um guincho, situado no topo da rampa de varagem, que poderá ser utilizado para varar embarcações.
2. Sempre que seja necessário recorrer à utilização do guincho, para efeito de varagem da embarcação, deverão os interessados solicitar à Direção Regional de Pescas a utilização do guincho, juntando cópia da respetiva autorização emitida pela APRAM, S.A., indicando aquela entidade o dia e horário para a realização da operação.
3. Compete à Direção Regional de Pescas manter o guincho em permanente estado de bom funcionamento, conservação e segurança.

### **Artigo 6.º**

#### **LICENÇA E AUTORIZAÇÕES**

1. A varagem de embarcações, independentemente do fim a que se destina, está sujeita a pedido de autorização prévia, formulado à APRAM, S.A, e que poderá ser entregue na autarquia, devendo os interessados submeter o respetivo pedido em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a. Fotocópia do título de propriedade;
  - b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
  - c. Cópia do certificado de navegabilidade;
  - d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;

- 
- e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
  - f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo- turísticas.
2. As licenças para varagem têm validade limitada, podendo o prazo de validade ser prorrogado a requerimento do interessado, nos termos e prazos que vierem a constar da licença, tendo a APRAM, S.A. a faculdade de indeferir o pedido.
  3. É proibida a permanência de embarcações no varadouro para além do período correspondente à autorização emitida.
  4. É permitida a execução de pequenos trabalhos de manutenção, reparação e conservação nas zonas B, C, E e F, devendo os interessados solicitar a respetiva autorização prévia à APRAM.S.A., com a antecedência mínima de cinco dias úteis, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais das embarcações, os seguintes elementos:
    - a. Tipo de avaria ou reparação;
    - b. Tipo de trabalho a efetuar;
    - c. Local da reparação ou equipamento afetado;
    - d. Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo contacto;
    - e. Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim de trabalhos);
    - f. Indicação do ponto de contacto e correspondente meio comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.
  5. Em situações de mau tempo, os proprietários devem promover a pronta retirada e transporte das embarcações para local seguro, sendo os mesmos responsáveis pelos danos por elas provocados, em caso de acidente, bem como pelas despesas com a retirada, transporte e pelo local de abrigo da embarcação.
  6. As taxas devem ser liquidadas pelos interessados previamente à emissão das licenças ou da execução dos trabalhos, consoante os casos, nas condições fixadas na licença.
  7. A emissão de licenças e autorizações pela APRAM, S.A. será precedida da audição da Câmara Municipal de Câmara de Lobos e Direção Regional de Pescas.

#### **Artigo 7.º**

#### **OBRIGAÇÕES**

1. Os utilizadores do varadouro são responsáveis pelo cumprimento das normas de utilização, em particular no que respeita a:
  - a. Manutenção das condições de segurança;



## **PORTOS DA MADEIRA**

- b. Garantir as boas condições higiénicas e sanitárias da zona de varagem e estacionamento de embarcações, assim como dos demais espaços coletivos e individuais por si utilizados;
  - c. Garantir que as embarcações se encontrem em adequadas condições de manutenção nomeadamente ao nível da pintura e visualização das matriculas das embarcações.
  - d. Limpeza do espaço, previamente ocupado pela embarcação e área circundante.
2. No varadouro é expressamente proibido:
- a. Amanhar ou qualquer operação de transformação de pescado;
  - b. Fazer lume;
  - c. Permanência de objetos no pavimento;
  - d. Deitar para o varadouro ou para o mar produtos ou materiais suscetíveis de causar poluição.
3. A APRAM, S.A, não assume qualquer responsabilidade em caso de furto, poluição, avarias, segurança e perda das amarrações, incêndio ou danos, de qualquer natureza, enquanto as embarcações utilizem o varadouro ou causados a terceiros por força dessa utilização.

### **Artigo 8.º**

#### **PUBLICIDADE**

É proibida a afixação de publicidade ou fazer publicidade em toda a área do varadouro e calhau, salvo autorização expressa da APRAM, S.A.

### **Artigo 9.º**

#### **SANÇÕES**

Ao incumprimento das normas referidas nos artigos anteriores é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e legislação complementar, nomeadamente em matéria de coimas, apreensão cautelar e sanções acessória, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março e Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

### **Artigo 10.º**

#### **NORMA TRANSITÓRIA**

1. Os proprietários das embarcações que se encontravam varadas à data da aprovação das presentes normas que pretendam continuar varadas deverão requerer o licenciamento à APRAM, S.A., podendo o pedido ser entregue na autarquia, indicando o fim pretendido, nomeadamente o tipo de intervenção a realizar, se for o caso, e informar se a embarcação está ou não no ativo, devendo, no primeiro caso,

juntar os documentos comprovativos referidos no n.º 1 do artigo 6.º, o que deverá ser efetuado até ao dia 30 de abril de 2018.

2. Caso a embarcação esteja inativa, os proprietários poderão requerer o licenciamento para as zonas E e F, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 2.º ou abandonar o local ocupado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena da ocupação ser considerada abusiva, sendo aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e legislação complementar.

### **Artigo 11.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

As presentes normas entram em vigor no dia 13.04.2018.

A Presidente do Conselho de Administração

(Lígia Correia)

As presentes normas foram aprovadas pela Deliberação n.º 116, exarada na ata 14 de 11.04.2018

Modelo 1

(n.1 do artigo 6º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora  
Presidente da APRAM – Administração  
dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

(Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência/sede em  
\_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_  
concelho \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel  
\_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
vem requerer, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º das Normas de Utilização da  
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º  
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a  
embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo  
\_\_\_\_\_, na Zona (1) \_\_\_\_\_(B, C, D, E ou F)  
pelo período de (2) \_\_\_\_\_.

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_(ativa/inativa) (3)

Para o efeito, junta a seguinte documentação. (4)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável
- (4) Os documentos a juntar são os seguintes:
  - a. Fotocópia do título de propriedade;
  - b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
  - c. Cópia do certificado de navegabilidade;
  - d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;
  - e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
  - f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo- turísticas.



## Modelo 2

(n.4 do artigo 6º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora  
Presidente da APRAM – Administração  
dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência/sede em  
\_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_  
concelho \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel  
\_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
vem requerer, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das Normas de Utilização da  
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º  
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a  
embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo  
\_\_\_\_\_, na Zona (1) \_\_\_\_\_ ( B,C, E ou F)  
pelo período de (2) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ (se  
aplicável).

Tipo de avaria ou reparação \_\_\_\_\_

Tipo de trabalho a efetuar \_\_\_\_\_

Equipamento afetado \_\_\_\_\_

Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo  
contacto (caso aplicável) \_\_\_\_\_

Indicação do ponto de contacto e correspondente meio comunicação,  
responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.  
\_\_\_\_\_

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_(ativa/inativa) (3)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Escolher uma das opções, consoante a situação aplicável

Modelo 4

(n.1 do artigo 10º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora  
Presidente da APRAM – Administração  
dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência/sede em  
\_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_  
concelho \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel  
\_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
vem requerer, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º das Normas de Utilização da  
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º  
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a  
embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo  
\_\_\_\_\_, na Zona (1) \_\_\_\_\_( B, C, E ou F)  
pelo período de (2) \_\_\_\_\_.

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_(ativa) (3) e junta os  
documentos em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Se for a situação aplicável

Documentos a juntar:

- a. Fotocópia do título de propriedade;
- b. Fotocópia da licença de pesca da embarcação, se aplicável;
- c. Cópia do certificado de navegabilidade;
- d. Comprovativo do pagamento da taxa de farolagem;
- e. Fotocópia do seguro da embarcação, exigido nos termos da lei aplicável.
- f. Fotocópia da licença de atividade, no caso de embarcações marítimo- turísticas.

Modelo 5

(n.º 2 do artigo 10º das normas de utilização do varadouro e calhau da baía de Câmara de Lobos)

Exmª Senhora  
Presidente da APRAM – Administração  
dos Portos da Região Autónoma da  
Madeira, S.A.  
Gare Marítima da Madeira  
Molhe da Pontinha  
Porto do Funchal  
9004 – 518 FUNCHAL

Nome/Denominação social) \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
identificação fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com residência/sede em  
\_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_  
concelho \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel  
\_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_,  
vem requerer, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º das Normas de Utilização da  
Varadouro e Calhau de Câmara de Lobos", aprovadas pelo Deliberação n.º  
116, exarada na ata n.º 14, de 11.04.2018,, autorização para varar a  
embarcação (nome) \_\_\_\_\_, com o n.º de registo  
\_\_\_\_\_, na Zona (1) \_\_\_\_\_( E ou F) pelo  
período de (2) \_\_\_\_\_.

Declara que a embarcação está \_\_\_\_\_( inativa) (3) .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

- (1) Identificar a zona de entre as identificadas
- (2) Indicar o período que não poderá ser superior a um ano)
- (3) Caso a situação seja aplicável

Caso o interessado pretenda fazer reparações deverá informar:

- a. Tipo de avaria ou reparação;
- b. Tipo de trabalho a efetuar;
- c. Local da reparação ou equipamento afetado;
- d. Empresa reparadora, com indicação do técnico responsável e respetivo contacto;
- e. Duração prevista para a execução Indicação do ponto de contacto e correspondente meio comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.